

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E A EMPRESA ....., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE VINCULADAS À PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis nºs: 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de Outubro de 2009 e 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.694, de 12 de maio de 2003 e Decreto 5.859, de 26 de julho de 2006, e com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, bairro Asa Norte, CEP: 70.830-019, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-274.308, SSP/MG e do CPF: nº 149.203.956-04, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Minas Gerais e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por ....., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº.../2014 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço por Item e por Grupo”, Sistema de Registro de Preços, nos termos autorizados da Resolução nº .../2014, datada de ....., da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do Processo Administrativo nº 59510.000709/2014-10, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais e equipamentos abaixo descritos, destinados às atividades de perfuração e instalação de poços tubulares na área de atuação da 1ª Superintendência Regional, no estado de Minas Gerais.

**Item ... – Quantitativo - Descrição**

- 1.1 Os bens adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.2 Por não ser a **CODEVASF** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal/88.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital ... – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços n.º ...../2014; e
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000709/2014-10.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 100 (cem) dias, contado da data de assinatura deste contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos o prazo de execução do fornecimento que é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e o prazo para recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme estabelecido na Cláusula Dez.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ ... (...)...

- 4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.2 A infringência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
  - 4.4.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.5 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**  
“d” da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para aquisição dos bens objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho ....., Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº <<>>, emitida em <<>>.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

a) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos bens na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Bairro Alto São João, telefone 38 2104-7803, Fax 38 2104-7811, em Montes Claros-MG, observado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, bem como as seguintes condições:

- 6.1 Os materiais e equipamentos, deverão ser acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, **possibilitando manter os mesmos por prazo não inferior a 08 (oito) meses para aqueles itens nos quais não constam o prazo de validade na descrição dos materiais nas planilhas, contado da data em que forem entregues**, das mesmas devendo constar a sua descrição, incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada um.
- 6.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos bens devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.2 O transporte, carga e descarga dos bens objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos bens mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos bens objeto deste instrumento.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I** =  $(1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$ , onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

**Nota:** nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços são fixos e irredutíveis.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**09. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

9.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.4 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A fiscalização do fornecimento dos materiais e equipamentos, objeto desta contratação, será feita diretamente pela **CODEVASF**, por intermédio do servidor....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, o Contrato, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Fornecimento e os documentos que os integram.

10.1 O recebimento dos bens na forma das Cláusulas Terceira e Sexta, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:

- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos bens com as Especificações Técnicas constantes da Cláusula Primeira e Planilhas anexas ao Edital Licitatório;
- b) **Definitivo:** mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 10.2 Os bens entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento, no Edital licitatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.3 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas.
- 10.4 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 10.5 A **CONTRATADA** procederá a retirada do bem recusado quando da sua entrega de forma correta, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao bem recusado após esse prazo.
- 10.6 A **CODEVASF** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela contratada no momento estabelecido na sub-cláusula anterior.
- 10.7 Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos bens, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item, escolhidos aleatoriamente.
- 10.8 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos bens, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA**, deverá fornecer garantia dos equipamentos fornecidos, mesmo que de fabricação de terceiros, por período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do seu recebimento definitivo, apresentando, no que couber, por escrito, as condições de garantia, que deverá estar expressa na proposta, com exceção dos materiais descritos na Planilha II – Reservatórios, que deverão obedecer ao disposto no subitem 7.1.5 do Edital licitatório, parte integrante deste instrumento.

- 11.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 11.2. Durante o período da garantia mencionada acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para o **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- 11.3. No caso específico dos materiais e equipamentos constantes da Planilha I – Conjunto Motor-compressor e Motobombas e da Planilha IV – Motobombas Centrífugas, será assegurada

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

assistência Técnica pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos à **CODEVASF**.

11.3.1. Considerando que a Assistência Técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos materiais e equipamentos citados na subcláusula 11.3 ultrapasse 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** procederá à substituição dos mesmos por equipamento de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **CODEVASF**, se o evento se der dentro do período de 02 (dois) anos acima estabelecido.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1 Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.2 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 12.3 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 12.4 Substituir os bens rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 12.5 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.6 Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
  - 12.7.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.
  - 12.7.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.7, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

- 12.8 Para os bens descritos nas Planilhas I – Conjunto Motor-Compressor e Motobombas e IV – Motobombas Centrífugas, apresentar os prospectos técnicos e catálogos no ato da entrega dos referidos bens.
- 12.9 Para os itens 1, 2 e 3 da Planilha I – Conjunto Motor-Compresso e Motobombas, entregar o atestado de fabricação expedido por órgão competente, comprovando estar os respectivos bens de acordo com as especificações técnicas editalícias.
- 12.10 Para os Reservatórios previstos na Planilha II:
- 12.10.1 Apresentar certificado de qualidade, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos utilizados como base (fundo) e acabamento (pintura), certificado de portabilidade do produto ofertado, com período de garantia de, no mínimo, 5 anos.
- 12.10.2 Realizar a pintura do logotipo da CODEVASF, que deverá ser inserida do lado oposto ao da escada.
- 12.10.3 Informar à CODEVASF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data de início da pintura de acabamento, para que a CODEVASF possa fazer a inspeção técnica no sentido de verificar e aprovar o processo de tratamento anticorrosivo empregado, antes da pintura final, devendo ainda informar a sua programação para que a citada inspeção seja executada.
- 12.10.4 Proceder à gravação, em “baixo relevo” nos reservatórios, das datas de fabricação e garantia, assim como logotipo do fabricante.
- 12.10.5 Entregar cada reservatório acompanhado da relação de peças, componentes e acessórios, instruções e desenhos de montagem.
- 12.10.6 Apresentar a nota fiscal de compra das chapas e do certificado de inspeção, quando da visita da equipe de fiscalização, podendo os fiscais exigirem a retirada de um pedaço de chapa dos reservatórios já fabricados para que se constate, através de exames metalográficos, a qualidade do aço utilizado e, que, a espessura da chapa será conferida através de aparelhagem de ultra-som, devendo o fabricante dos reservatórios especificar o peso de cada um , juntamente com o cálculo estrutural em sua especificação técnica.

**13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG**

**15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**  
Superintendente Regional – **CODEVASF 1ª SR**  
CI - RG nº M-274.308 – CPF: nº 149.203.956-04

**CONTRATADA**

<<<>>>

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º: